

Documento de informação sobre o produto de seguros

Companhia: MAPFRE SEGUROS GERAIS, S.A.

Empresa de seguros dos Ramos Não Vida autorizada a operar em Portugal pela ASF com o número 1145

PRODUTO: MAPFRE AUTO - TRATOR

Neste documento disponibilizamos informação resumo sobre este produto de seguros. As informações pré-contratuais e contratuais completas relativas ao mesmo são prestadas noutros documentos, os quais regulam a relação entre as partes.

Qual é o tipo de seguro?

Seguro de Automóvel que garante a responsabilidade civil por danos corporais e materiais causados a terceiros por acidentes ocorridos com o veículo seguro. A cobertura de Responsabilidade Civil Obrigatória permite cumprir a obrigação de segurar fixada no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto. Este produto está disponível somente para tratores agrícolas.



Que riscos são segurados?

Cobertura incluída:

- ✓ Responsabilidade Civil Obrigatória
 - Danos Corporais (limite 6.450.000€)
 - Danos Materiais (limite 1.300.000€)

Cobertura opcional:

- ✓ Responsabilidade Civil Facultativa (limite de 42.250.000€)

Possibilidade de inclusão gratuita de atrelados até 7.500kg PB



Que riscos não são segurados?

Síntese das Exclusões aplicáveis à Responsabilidade Civil Obrigatória

- ✗ Danos corporais ao condutor do veículo seguro responsável pelo acidente e os danos deles decorrentes.
- ✗ Danos materiais às seguintes pessoas: **a)** Condutor do veículo responsável pelo acidente; **b)** Tomador; **c)** Aqueles cuja responsabilidade seja legalmente garantida, nomeadamente por compropriedade do veículo seguro; **d)** Sociedades ou representantes legais das pessoas coletivas responsáveis pelo acidente, quando no exercício das suas funções; **e)** Cônjuge, ascendentes, descendentes ou adotados das pessoas referidas em a), b) e c) e outros parentes/afins até ao 3.º grau das mesmas pessoas se quando com elas coabitarem ou viverem a seu cargo; **f)** Aqueles que, nos termos dos artigos 495.º, 496.º e 499.º do Código Civil, beneficiem de uma pretensão indemnizatória decorrente de vínculos com alguma das pessoas referidas nas alíneas anteriores; **g)** Danos a passageiros transportados em contravenção às regras de transporte de passageiros do Código da Estrada, relevando os regimes especiais de transporte de crianças, transporte fora dos assentos e transporte em motociclos, triciclos, quadriciclos e ciclomotores.
- ✗ No caso de falecimento, em consequência do acidente, de qualquer das pessoas referidas em e) e f), qualquer indemnização ao responsável do acidente.
- ✗ Danos no próprio veículo seguro.
- ✗ Danos nos bens transportados no veículo seguro, durante o transporte ou em operações de carga e descarga.
- ✗ Danos a terceiros causados por carga e descarga.
- ✗ Danos devidos, direta ou indiretamente, a explosão, libertação de calor ou radiação, provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade.
- ✗ Danos durante provas desportivas e respetivos treinos oficiais, exceto no caso de seguro de provas desportivas.
- ✗ Em caso de roubo, furto ou furto de uso de veículos e acidentes de viação dolosamente provocados, as indemnizações devidas pelos respetivos autores e cúmplices ao proprietário, usufrutuário, adquirente com reserva de propriedade ou locatário em regime de locação financeira, a autores ou cúmplices ou aos passageiros transportados conhecedores da posse ilegítima do veículo quando transportados de livre vontade.

As exclusões gerais e específicas das restantes coberturas podem ser consultadas nas Informações Pré-contratuais.



Há alguma restrição da cobertura?

Principais Restrições da Cobertura

- ! A responsabilidade da Mapfre é sempre limitada à importância máxima fixada nas Condições Particulares da apólice, seja qual for o número de pessoas lesadas por um sinistro.
- ! Quando a indemnização atribuída aos lesados for igual ou exceder o capital seguro, a Mapfre não responde pelas despesas judiciais.
- ! Se existirem vários lesados pelo mesmo sinistro com direito a indemnizações que, na sua globalidade, excedam o montante do capital seguro, os direitos dos lesados contra a Mapfre reduzem-se proporcionalmente até à concorrência daquele montante.



Onde estou coberto?

- ✓ Países cujos serviços nacionais de seguros tenham aderido ao Acordo entre os serviços nacionais de seguros.
- ✓ Trajeto que ligue diretamente dois territórios onde o Acordo do Espaço Económico Europeu é aplicável, quando nele não exista serviço nacional de seguros.
- ✓ Estados onde exista um serviço nacional de seguros que tenha aderido à seção II do Regulamento anexo ao Acordo entre os serviços nacionais de seguros, desde que seja garantida por um certificado internacional de seguro ("carta verde") válido para a circulação nesses países.



Quais são as minhas obrigações?

Principais Obrigações

- **No início do contrato**, prestar à Mapfre a informação necessária para avaliar o risco.
- Pagar o seguro.
- **Durante a vigência do contrato**, comunicar qualquer alteração da informação prestada.
- **Em caso de sinistro**, participar à Mapfre, no prazo máximo de 8 dias a contar do momento em que o conheça, tomar as medidas possíveis para evitar ou limitar as suas consequências e colaborar com a Mapfre no apuramento das suas causas.



Quando e como devo pagar?

No momento da celebração do contrato e, nos pagamentos seguintes, na data indicada no Aviso Recibo ou nas Condições Particulares. O pagamento é anual, salvo quando seja contratado o pagamento fracionado (semestral, trimestral ou mensal).

Pagamento por débito direto, em dinheiro ou cheque bancário, em qualquer Loja Mapfre ou do mediador do contrato, balcões CTT ou agentes PayShop.



Quando começa e acaba a cobertura?

Começa no dia e hora indicados nas Condições Particulares, desde que o prémio ou fração inicial do prémio seja pago(a).

Contrato por um ano e seguintes, exceto se não for pago o prémio ou sua fração ou se ocorrer qualquer outra causa de cessação.



Como posso rescindir o contrato?

- Se contratar à distância (por telefone ou internet) e for pessoa singular, no prazo de 14 dias após receber a apólice, sem ter de explicar a causa.
- No prazo de 30 dias após receber a apólice se a Mapfre não cumpriu os deveres legais de informação ou se as condições da apólice não estiverem conforme o acordado.
- Por denúncia, pelo menos 30 dias antes do fim da anuidade.
- Em qualquer momento, desde que tenha justa causa.
- Se comunicar à Mapfre uma diminuição do risco que deva fazer baixar o prémio e a Mapfre não o baixar ou se discordar do novo prémio proposto pela Mapfre.